



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de kits bebê para atender às demandas da Secretaria de Assistência Social. Tal contratação é primordial, pois a aquisição de kits de bebês, contendo itens essenciais para os cuidados iniciais com recém-nascidos, é destinada à famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT SOLICITADA
01	01	BABADOR DE BEBÊ , babador para bebê, tamanho P, 100 % algodão embalagem pacote com três unidades. cores lisas branca, amarela e verde.	UND	100
	02	BANHEIRA INFANTIL , banheira infantil, com espaço saboneteira, com válvula, em material polipropileno (PP). Livre de BPA, Livre de Ftalatos, capacidade de 20 litros, branca, amarela, verde claro.	UND	100
	03	CONJUNTO DE PAGÃO , manga comprida e com pé, material 100 % algodão, tamanho M, cores lisas branca, amarela e verde.	UND	200
	04	CONJUNTO DE PAGÃO , manga comprida e com pé, material 100 % algodão, tamanho G, cores lisas branca, amarela e verde.	UND	200
	05	ESCOVA PARA BEBÊ , intervalo adequadamente espaçado entre cada cerda; fazendo não somente a escovadela do cabelo confortável, mas igualmente evitando o cabelo do bebê da obtenção furado ou complicado; cerdas feitas de nylon de elasticidade macia, elevada e não irrita o escalpe macio do bebê. Ref. de marca: maxibaby, neopan ou de superior qualidade) cores verde, amarela e branca.	UND	100

06	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL , (tamanho pequeno (P), gel ultra absorvente, com barreiras lateral ante vazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, embalada em pacote com no mínimo 42 (quarenta e duas) unidades. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote, validade e registro nos órgãos de fiscalização).	PCT	100
07	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL , (tamanho M), gel ultra absorvente, com barreiras lateral ante vazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, embalada em pacote com no mínimo 40 (quarenta) unidades. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote, validade e registro nos órgãos de fiscalização).	PCT	200
08	FRALDA DE TECIDO , confeccionada com tecido duplo de fibras 100% algodão no formado 70x70cm, macia e absorvente, cor branca-pacote com 5 unidades	PCT	100
09	HASTE FLEXIVEL , (haste flexível antigêrmica, caixa com no mínimo 75 unidades, não estéril, com palinetes plástico de polipropileno atóxico e 100% algodão puro nas duas pontas).	UND	100
10	MACACÃO PARA BEBÊ , macacão para bebê, manga comprida e com pé, material 100 % algodão, tamanho M, cores lisas branca, amarela e verde.	UND	300
11	MACACÃO PARA BEBÊ , macacão para bebê, manga comprida e com pé, material 100 % algodão, tamanho G, cores lisas branca, amarela e verde.	UND	300
12	MACACÃO PARA BEBÊ , macacão para bebê, manga curta tipo body, material 100 % algodão, tamanho M, cores lisas branca, amarela e verde.	UND	300
13	MACACÃO PARA BEBÊ , macacão para bebê, manga curta tipo bory, material 100 % algodão, tamanho G, cores lisas branca, amarela e verde.	UND	300
14	MEIA PARA BEBÊ , par de meia, 73% algodão, 24% poliéster e 3% outras fibras, tamanho de 0 (zero a poliamida, cano longo, cores lisas branca, amarela e verde, tamanho de 0 (zero) a 3 (três) meses, pacote com três pares.	PCT	200
15	MEIA PARA BEBÊ , par de meia 73 % algodão, cano longo, cores lisas branca, amarela e verde, tamanho de 6 (seis) meses a 12 (doze) meses, pacote com três pares.	PCT	200
16	P O M A D A para assadura de bebê com 45g, dermatologicamente testada, contendo óleo de amêndoas, lanolina, cera de abelha e óxido de zinco, não causa irritação na pele, de fácil aplicação e remoção, com registro nos órgãos de fiscalização.	UND	200
17	SABONETE INFANTIL , glicerinado, em barra, formulação suave, hipoalergênico, fragrância suave, indicado para bebês, peso mínimo: 80 gramas. Dermatologicamente testado.	UND	300
18	TOALHA DE BOCA – toalha de boca 100% algodão, embalagem kit com 3 unidades, tamanho 32cm x 32 cm	UND	100

19	TOALHA DE BANHO toalha de banho infantil com capuz, 100% algodão, tamanho 70x90 cm, cores diversas, com temas infantis. Devidamente embaladas individualmente.	KIT	200
20	TOALHA UMEDECIDA - Dimensão Aproximadas 16,6 CM X 13 CM, sem álcool etílico, com sistema puxa fácil, uso: Cuidado e higiene diária do bebê (pacote contendo no mínimo 96 unidades)	UND	300

1.2. Serão considerados para fins de escolha do melhor preço os valores alcançados pelo Departamento de Compras, na ocasião da pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão devidamente apurados pelo referido Departamento para fins de utilização como parâmetro para o futuro certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação decorre da identificação, por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sumidouro, da carência de suporte material enfrentada por famílias em situação de vulnerabilidade social, notadamente gestantes e puérperas acompanhadas pelos serviços socioassistenciais. Muitas dessas famílias não dispõem de condições financeiras para adquirir itens básicos e indispensáveis aos cuidados iniciais com o recém-nascido, o que compromete o bem-estar da criança e o exercício da maternidade em condições dignas. Diante desse cenário, a aquisição de Kit Bebê configura-se como medida necessária e urgente, possibilitando o atendimento efetivo às demandas sociais emergentes e assegurando o fortalecimento das ações da Proteção Social Básica. Conclui-se, portanto, que a contratação é essencial para garantir apoio direto a essas famílias, promovendo a inclusão social, a dignidade humana e o cuidado adequado na primeira infância.

2.2. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de enxoval para bebês, contendo itens essenciais ao atendimento das necessidades básicas de recém-nascidos, com vistas a suprir a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Sumidouro. A iniciativa insere-se no âmbito das ações de proteção social básica, com o propósito de promover o acolhimento materno-infantil, contribuir para a garantia de direitos fundamentais e fortalecer os vínculos familiares, especialmente entre os públicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.3. A contratação em questão alinha-se ao interesse público na medida em que visa assegurar condições mínimas de cuidado e proteção à infância, por meio da distribuição de kits de enxoval a famílias em situação de vulnerabilidade social. Trata-se de uma medida que reforça o compromisso da administração pública com a promoção da dignidade humana, a redução das desigualdades sociais e o fortalecimento das políticas de Desenvolvimento Social. Ao atender às necessidades imediatas de mães e recém-nascidos, a ação contribui para a construção de uma rede de apoio efetiva à primeira infância, promovendo o bem-estar coletivo e a inclusão social, princípios fundamentais da gestão pública responsável e humanizada. Dessa forma, a aquisição dos kits tem como finalidade garantir melhores condições de acolhimento e cuidado aos recém-nascidos desde os primeiros dias de vida, assegurando às famílias atendidas um suporte material essencial neste momento de elevada demanda e sensibilidade.

2.4. A presente aquisição encontra amparo legal nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) referentes aos Benefícios Eventuais, fundamentando-se nas seguintes legislações e normativas:

- Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS): Em seu Art. 22, que define os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.
- Lei Municipal nº 1.283/2022: Em seu Art. 12, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Sumidouro.
- Resolução CMAS de Sumidouro nº 04/2022: Que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais no município.
- Resolução CNAS nº 39/2010: Que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS.
- Resolução CNAS nº 212/2016 e o Caderno de Orientações Técnicas dos Benefícios Eventuais (2018).

2.5. Nesse contexto, o auxílio-natalidade caracteriza-se como uma prestação temporária e não contributiva da Política de Assistência Social. A sua concessão será efetivada por meio da entrega de bens de consumo (Kit Bebê), com o objetivo precípuo de mitigar a vulnerabilidade socioeconômica agravada pelo advento de um novo membro na composição familiar. Dessa forma, assegura-se à criança e ao seu núcleo familiar o direito ao provimento de suas necessidades vitais básicas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

3.2. São considerados comuns, pois é possível sua definição e de seus padrões de desempenho e de qualidade objetivamente no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A solução consiste na aquisição de kits de enxoval para bebês, compostos por itens destinados aos

cuidados básicos de recém-nascidos, conforme quantidades, características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 A contratação compreenderá o fornecimento parcelado dos itens que compõem os kits (conforme solicitação da secretaria), devendo os produtos ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e utilização, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração.

4.3 A contratada será responsável pelo fornecimento, acondicionamento em kits embalados conforme quantidades solicitadas pela secretaria, transporte e entrega dos produtos no local indicado pela Administração, observando as condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4 Os produtos deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade, não sendo admitidos materiais que apresentem defeitos, avarias, sinais de uso, alterações ou quaisquer condições que comprometam sua utilização. Quando aplicável, deverão ser observadas as exigências relativas à composição, dimensões, tamanho, material, validade, embalagem, rotulagem e demais requisitos previstos na legislação pertinente.

4.5 Considerando a natureza dos objetos, o ciclo de vida da solução compreende a aquisição dos produtos, seu acondicionamento, transporte, entrega, recebimento pela Administração e posterior disponibilização às famílias beneficiárias para utilização nos cuidados básicos do recém-nascido. Em razão das características dos bens, não se prevê a necessidade de manutenção, assistência técnica ou serviços posteriores à entrega, ressalvadas as obrigações da contratada relacionadas à substituição de produtos que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações contratadas.

4.6. A presente aquisição e/ou contratação enquadra-se como **solução simples**, sem a necessidade de se adquirir outro produto/serviço para completar sua funcionalidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo menor preço global em lote único, visto que o valor estimado do objeto enquadra-se no limite legal estabelecido para contratações diretas por pequeno valor. A opção por este procedimento justifica-se pela necessidade de garantir celeridade à aquisição dos kits para bebês, assegurando o atendimento tempestivo às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o suporte material imediato às famílias em situação de vulnerabilidade social. Para o fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá:

5.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado Compatível com o objeto a ser licitados.

5.3. Atender às Solicitações nos prazos estipulados.

5.4. Aceitar o controle/análise de qualidade dos materiais, realizada pelas Unidades Requisitantes.

5.5. Substituir, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo ou quando em desacordo com as especificações.

5.6. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

5.7. Fornecer os materiais descritos com rapidez e eficiência.

5.8. Cumprir o objeto do presente estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

5.9. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

Requisitos Temporais

5.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.11. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Subcontratação

5.12. Não é admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual, sem o consentimento prévio da administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Mecanismos formais de comunicação

6.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.1.1 Ordem de Serviço;

6.1.2. Ata de Reunião;

6.1.3. Ofício;

6.1.4. Sistema de abertura de chamados;

6.1.5. E-mails e Cartas: smdsdesumidouro@gmail.com

6.1.6. Telefones; (22) 2531 1128

Forma de fornecimento

6.2. A entrega dos itens supracitados será realizada de forma parcelada, com prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de cada nota de empenho e de acordo com as solicitações do responsável designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social

6.3. Os materiais deverão ser entregues no endereço: Largo Senhor dos Passos, 166, Centro - Almoxarifado Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – Sumidouro –RJ, de segunda-feira à sexta-feira, entre 08h às 16h. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

6.4. Todos os itens deverão vir novos, ou seja, nunca utilizados.

6.5. A fiscalização da contratação será exercida pelos representantes da Administração indicados neste termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44,

§2º).

7.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se nos limites legais estabelecidos para essa modalidade. A escolha do fornecedor seguirá o princípio da economicidade, eficiência e interesse público assegurando que a proposta selecionada atenda aos requisitos de melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, em conformidade com os parâmetros de qualidade exigidos para o fornecimento de kits de bebê. O critério de seleção será pautado na Pesquisa de Mercado, na qual serão analisadas cotações obtidas junto a, no mínimo, três fornecedores distintos, conforme determina o **Art 23 da Lei nº 14.133/2021**. A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o **menor preço global** para o objeto contratado, desde que atenda integralmente às especificações técnicas e requisitos mínimos de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Documento de identificação do representante legal (RG/CPF) e, no caso de pessoa jurídica, o ato constitutivo (Contrato Social ou estatuto vigente) registrado na Junta Comercial, comprovando sua existência e poderes de administração. Para o MEI, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

9.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor;

9.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento anterior de produtos similares com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

10.1. Não se aplica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação ou valor de referência para aplicação do MENOR PREÇO GLOBAL será o constante da planilha orçamentária anexa a este documento, conforme preconiza o item 1.2 do presente termo.

11.2. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços praticado;

III. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Nº 1901.08244 0033 2.069
3390.32.00000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fiscal de Contrato <i>Bruna dos Santos Gomes</i> <i>Matrícula nº 25.09.5337</i>	Gestor do Contrato <i>Érica Teixeira Lameira</i> <i>Matrícula nº 25.09.5642</i>
--	--

Autoridade Competente

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo

O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Sumidouro, 18 de SETEMBRO de 2026.

Jerônimo Assis Cardoso Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Matrícula: 25.09.5287

Sumidouro, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Assis Cardoso Júnior, Secretário Municipal**, em 18/09/2026, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heloá Barbosa de Macedo Carvalho, Coordenadora**, em 18/09/2026, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna dos Santos Gomes, Coordenadora**, em 18/09/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erica Teixeira Lameira, Assessora**, em 18/09/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00047351** e o código CRC **DD547FA3**.

